

**REGULAMENTO**

**DO**

**JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF nº 44.395.147/0001-01**

---

**25 DE OUTUBRO DE 2023**

---

## Índice

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO .....	4
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA ...	4
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	10
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA .....	11
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	13
11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE.....	17
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	17
13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	18
14. FATORES DE RISCO.....	18
15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO .....	30
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	34
17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS.....	34
18.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE .....	35
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	37
20. ASSEMBLEIA GERAL .....	38
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	42
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	42
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	45
24. FORO.....	47
ANEXO I – Glossário.....	49

**JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 44.395.147/0001-01**

**JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no **Anexo I**, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

**1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

1.1. O **JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição de Ativos.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por duas classes de Cotas, denominadas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritos nas Cláusulas 15, 16 e 17, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão, ou série de cada emissão, de Cotas deverá ser, necessariamente, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas;
- (ii) valor da emissão;
- (iii) classe de cota; e
- (iv) data da emissão

1.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Oferta Inicial não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, em virtude de cada uma das referidas classes serem destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

15. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019”, o Fundo é classificado como “Multicarteira – Outros”.

16. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores, diretos ou indiretos, que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo e nos Ativos, em especial nos Direitos Creditórios, conforme indicados no presente Regulamento.

## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas: **(i)** ao término do prazo de duração do Fundo; **(ii)** em virtude de sua liquidação antecipada; ou **(iii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a amortização das Cotas Subordinadas está subordinada à amortização das Cotas Seniores, conforme disposto no presente Regulamento.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável.

## **4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) atuar como representante do Fundo, inclusive na celebração de documentos e na contratação de prestadores de serviços, nas matérias que estejam exclusivamente sob sua

competência, nos termos da regulação aplicável, observado que a Gestora poderá, por conta e ordem do fundo, atuar como sua representante em quaisquer matérias relacionadas ao investimento e/ou desinvestimento em Ativos, inclusive na celebração de documentos e na tomada de decisões quanto ao exercício de direito de voto pelo Fundo em relação a seus Ativos, nos termos estabelecidos neste Regulamento, principalmente no que diz respeito ao item “(ix)” da Cláusula 20.1 deste Regulamento;

(ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, e desde que acordado expressa e previamente com a Gestora, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Ativos; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iii) desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos Ativos;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;

(vii) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

- (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- (vii) os relatórios do Auditor Independente; e
- (viii) este Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (ix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (x) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;
- (xi) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xii) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão e mantê-lo à disposição da CVM;
- (xiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xv) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xvii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xviii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo

custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xx) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições a serem observadas para que uma cessão de Direitos Creditórios ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Regulamento, quando for o caso;

(xx) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores: (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas aos Cedentes e respectivos devedores dos Direitos Creditórios; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos;

(xxii) realizar suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA e com a regulação em vigor específica, no que aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios;

(xxiii) disponibilizar o informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA; e

(xxiv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios relativos às operações do Fundo sejam tratadas tempestivamente.

5.3. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

54. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(vi) vender Cotas a prestação;

(vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e na Cláusula 10.3.1 deste Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

55. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

## **6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Não serão devidas, pelo Fundo, remunerações pelos serviços de administração, escrituração, distribuição, controladoria, custódia e gestão dos ativos do Fundo.

6.2. Será devida à Administradora uma remuneração equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por todas as assembleias gerais extraordinárias de Cotistas do Fundo. Para fins de esclarecimento, a realização de assembleias gerais extraordinárias de Cotistas do Fundo que sejam fundos de investimento administrados pela Administradora estarão incluídas na remuneração acima prevista.

6.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

7.1. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

7.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo, observado que, neste caso, a amortização total ou parcial das Cotas Subordinadas está subordinado ao resgate das Cotas Seniores.

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

73. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, observado o disposto na Cláusula 20.6 deste Regulamento, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou **(ii)** até que seja contratada outra Administradora.

74. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

75. A Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta, observados os prazos previstos pelos Artigos 7.1.1 e 7.3 deste Regulamento. Não obstante, caso a Assembleia Geral: **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição destas ou a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

7.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

(i) Consultor Especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa

atividade; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

82. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso, podendo representar o Fundo para todos os atos referentes ao exercício da função de gestão dos Ativos.

8.2.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e poderá ser consultada em sua versão completa no website da Gestora: <https://www.jiveinvestments.com/compliance>.

83. Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive no que se refere à representação do Fundo para adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para tanto.

84. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

## **9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA**

9.1. O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) validar os Direitos Creditórios de acordo com o Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Documento de Aquisição, conforme o caso;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora.

93. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral nos termos do §14 do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no referido trimestre.

94. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

95. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

96. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de

serviço para: **(i)** a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida no inciso (ii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento; e **(ii)** para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (vi) da Cláusula 9.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

9.6.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata a Cláusula 9.2 as restrições da Instrução CVM nº 356/01 para operações com partes relacionadas.

9.7. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

9.7.1. A Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos Cedentes de Direitos Creditórios, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.2. Os terceiros contratados na forma na Cláusula 9.6 deste Regulamento deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula 9.7.1 deste Regulamento, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.4. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Documento de Aquisição, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

## 10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Observados os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 356, o Fundo poderá também aplicar seus recursos em Outros Ativos.

10.2. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo deverá, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

10.3. O Fundo poderá realizar quaisquer aquisições de Direitos Creditórios Adicionais, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado o Critério de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1. A Gestora poderá, por ordem e conta do Fundo, celebrar os Documentos de Aquisição. Não há requisito ou modelo para os Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo. Os Documentos de Aquisição poderão estabelecer termos e condições diversos, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento do Fundo, e os demais termos e condições previstos neste Regulamento.

10.4. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos Outros Ativos.

10.5. Na Data da Integralização Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.6. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de

depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

**10.9. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.**

**10.10. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DO FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA. TAIS RISCOS ESTÃO DESCRITOS PORMENORIZADAMENTE NO CAPÍTULO 14 DESTES REGULAMENTOS, QUE DEVE SER LIDA CUIDADOSAMENTE PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DE COTAS.**

10.11. É facultado ao Fundo:

- (i) realizar operações compromissadas;
- (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste inciso (ii): (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.12. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo

ativo.

10.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos que sejam adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços do Fundo, nos termos estabelecidos pela Instrução CVM nº 356/01.

10.14. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste Regulamento, poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Outros Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.14.1. No caso da Cláusula 10.14 deste Regulamento, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

10.14.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.14.3. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 10.13 deste Regulamento, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

10.15. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios originados por Cedentes distintos, e de que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito aplicável aos Direitos Creditórios.

## 11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. Além dos Outros Ativos, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) deverão ter como devedores pessoas físicas ou jurídicas; e
- (ii) cuja aquisição ou subscrição seja formalizada por meio da celebração do respectivo Documento de Aquisição.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, na respectiva data de aquisição de cada Direito Creditório pelo Fundo.

11.2.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo, não obrigará o Fundo a realizar a alienação do Direito Creditório em questão, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o agente de cobrança eventualmente contratado nos termos deste Regulamento, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo.

## 12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Os Direitos Creditórios deverão, como condição de cessão a serem verificadas pela Gestora, atender aos seguintes requisitos:

- (i) estar enquadrados na política de investimentos e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento; e

- (ii) ser cedidos através de Documentos de Aquisição assinados pelas partes.

### **13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1. O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, se for o caso.

13.2. Se for o caso, serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Direitos Creditórios será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.

### **14. FATORES DE RISCO**

14.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

#### **14.2. Riscos de Mercado**

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo e os Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus Ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos Ativos, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.2.3. *COVID-19* – A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(iv)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Ativos. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Ativos poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento do Cotista.

### 14.3. Risco de Crédito

#### *Gerais*

14.3.1. *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo BACEN. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como o Fundo investirá diretamente em direitos creditórios que dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas, referidos direitos creditórios podem ter o perfil de crédito privado. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de tais direitos creditórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo, podendo provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.3. *Risco das Aplicações de Longo Prazo* – O Fundo poderá investir em Ativos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos na carteirs do Fundo pode causar volatilidade no valor das Cotas em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

14.3.4. *Risco de Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

#### *Específicos dos Direitos Creditórios*

14.3.5. *Risco de Inadimplência* – O adimplemento das obrigações previstas nos Direitos Creditórios está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

14.3.6. *Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* – Não obstante a verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, a solvência dos Direitos Creditórios depende inteiramente da situação econômico-financeira dos respectivos devedores ou originadores. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante não constitui garantia de adimplência dos originadores ou devedores.

14.3.7. *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seu Cotista, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

14.3.8. *Risco de execução das garantias* - As estratégias de investimento e/ou *recuperação*, conforme o caso, dos Direitos Creditórios poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo e o rendimento das Cotas.

14.3.9. *Risco de Cedentes, originadores e/ou devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial* – O Fundo poderá ser afetado caso os Cedentes, os originadores e/ou os devedores requeiram, ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

14.3.10. *Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada contrato de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverão ser registradas em cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A eventual ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos respectivos contratos de cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, exceto no caso de comprovada culpa grave ou dolo.

14.3.11. *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições

financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, pelo Fundo está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

14.3.12. *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo* - É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

14.3.13. *Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados* – O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de Direitos Creditórios, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

14.3.14. *Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado* – O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.

14.3.15. *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será feita na respectiva Data de Aquisição, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

14.3.16. *Risco de Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e **(ii)** conforme o caso, ao interesse dos respectivos Cedentes em ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Caso não sejam verificadas as condições acima, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

14.3.17. *Risco do Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito de Cada Cedente ou Originador* – Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo, incluindo, entre outros, riscos relacionados a **(i)** processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou originador de Direitos Creditórios; **(ii)** negócios e situação patrimonial e financeira dos originadores ou devedores de Direitos Creditórios; e **(iii)** eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

#### 14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas

Cotas antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

*14.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

*14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate ou à amortização de Cotas em Ativos, sendo certo que o resgate ou a amortização total ou parcial das Cotas Subordinadas está sujeito ao resgate integral das Cotas Seniores. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

*14.4.4. Falta de Incentivo para Cumprimento* - Créditos contra o setor público não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

## 14.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.5.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de Ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

## 14.6. Riscos Operacionais

*14.6.1. Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo

Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

*14.6.2. Cobrança de Direitos Creditórios Eventualmente Inadimplidos; Trânsito de Recursos -* A cobrança dos Direitos Creditórios que se tornem eventualmente inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios, em caso de eventual pagamento pelo devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

*14.6.3. Intervenção ou Liquidação do Custodiante –* O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

*14.6.4. Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo –* O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com o Fundo, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e ao Cotista. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular do Fundo, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

#### 14.7. Risco de Pagamento Antecipado

14.7.1. A possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios em prazo inferior ao das Cotas pode significar um risco de rentabilidade ao Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos inicialmente estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente resultar na amortização antecipada das Cotas pelo Fundo.

#### 14.8. Risco de Governança

14.8.1. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

#### 14.9. Outros

14.9.1. *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos pelos Cedentes. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.9.2. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor, ou grupos destes; e **(ii)** em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.3. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.9.4. *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes,

eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

14.9.5. *Risco de Precificação dos Ativos* – Os Ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) de determinados Ativos, como os Outros Ativos, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.9.6. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.9.7. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, os Cotistas poderão vir a não ser remunerados ou, até mesmo, sofrer perdas em seus investimentos no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, inclusive ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.9.8. *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos respectivos originadores ou devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.9.9. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.9.10. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

14.9.11. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.9.12. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos Cotistas.

14.9.13. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam

devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

14.9.14. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

14.9.15. *Risco de Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Outros Ativos* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Outros Ativos, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios e os Outros Ativos recebidos; ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Outros Ativos inadimplidos. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.9.16. *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

## 15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

15.1.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto na Cláusula 17 deste Regulamento;
- (ii) cada série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento, terá prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às demais séries de Cotas Seniores emitidas posteriormente à sua emissão, caso aplicável;
- (iii) o Valor das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil de acordo com o *Benchmark* estabelecido na Cláusula 16.1 deste Regulamento, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (v) serão automaticamente resgatadas, quando de sua amortização integral, pelo Valor das Cotas; e
- (vi) não há prazo mínimo e máximo para que as Cotas Seniores possam ser amortizadas.

15.1.2. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em valor equivalente e, no mínimo, à importância que garanta o cumprimento da Relação Máxima do Patrimônio Líquido, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) poderão ser amortizadas e/ou resgatadas nos termos da Cláusula 17 deste Regulamento;
- (ii) o Valor das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) não há prazo máximo para amortização das Cotas Subordinadas.

15.1.3. A primeira emissão do Fundo será objeto da Oferta Inicial, conforme a Instrução CVM

nº 476/09 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM. É admitida a subscrição parcial das Cotas, podendo o saldo não colocado ser cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

15.1.4. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Oferta Inicial, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, é de 06 (seis) meses, contados da data de início da respectiva distribuição.

15.1.4.1. Caso a totalidade das Cotas da primeira emissão distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, a Administradora, na qualidade de intermediária, poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 06 (seis) meses, em qualquer caso observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto pelo artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

15.1.4.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09 caso realize novas distribuições de Cotas destinadas exclusivamente aos Cotistas, nos termos do § 1º, inciso III, do mesmo artigo.

15.1.5. A Relação Máxima do Patrimônio Líquido, correspondente à relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, deverá ser, até a amortização ou resgate integral de todas as Cotas Seniores, equivalente a, no máximo, 80% (oitenta por cento), e será apurada pela Administradora diariamente.

15.1.6. Em caso de desenquadramento da Relação Máxima do Patrimônio Líquido, a qualquer momento durante a vigência do Fundo, a Administradora estará obrigada a convocar Assembleia Geral para deliberar acerca de sua eventual liquidação antecipada, na forma do disposto na Cláusula 23 deste Regulamento. A Administradora poderá realizar novas emissões de Cotas do Fundo para que seja realizado o enquadramento da Relação Máxima do Patrimônio Líquido.

15.1.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.1.8. Será permitida a subscrição ou aquisição de qualquer quantidade adicional de Cotas pelos Cotistas, desde que observada a Relação Máxima do Patrimônio Líquido.

15.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.2.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante

responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.2.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

15.2.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.2.1.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.3. Os serviços de distribuição de Cotas serão prestados pela Administradora.

15.4. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

15.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.5. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada boletim de subscrição; ou **(iv)** Ativos.

15.6. As Cotas poderão ser depositadas na B3, contudo, as Cotas não poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

15.6.1. Caso seja aprovado posteriormente alteração a este Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a

apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

15.7. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTVM).

15.8. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. O Fundo buscará atingir, para as suas Cotas Seniores, o *Benchmark*. Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas Subordinadas.

16.2. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou do Cedente.

16.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 19.1 deste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas Seniores prevista na cláusula 17.1 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

## 17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas serão amortizadas, pelo regime de caixa, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e orientação da Gestora à Administradora, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada na Cláusula 10.5 deste Regulamento, observando-se a seguinte ordem de pagamento:

- (i) rentabilidade das Cotas Seniores, observado o *Benchmark*;
- (ii) caso seja verificado que o Ativo tenha realizado pagamento de principal, será realizada amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, respeitada a Relação Máxima do Patrimônio Líquido; e
- (iii) amortização das Cotas Subordinadas.

17.1.1. Na hipótese de ser verificada pela Gestora a ocorrência de um evento de inadimplemento pecuniário ou de declaração de vencimento antecipado em qualquer dos Ativos e enquanto tais condições perdurarem, as Cotas Sêniores terão prioridade às Cotas Subordinadas em todo e qualquer valor a ser distribuído pelo Fundo aos Cotistas, incluindo rentabilidade, amortização e/ou resgate, sendo certo que caso o evento de inadimplemento pecuniário ou de declaração de vencimento antecipado dos Ativos seja sanado, será observada a regra de amortização prevista nos termos do Artigo 17.1 acima.

17.1.2. Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores.

17.1.3. Quando da amortização integral das Cotas Seniores pelo Valor das Cotas Seniores, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas Seniores, em relação às referidas Cotas Seniores resgatadas, qualquer valor adicional.

17.2. Os pagamentos de amortização das Cotas poderão ser realizados **(1)** em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou **(2)** em Ativos.

17.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Cláusula 17, desde que, nesse caso, haja voto afirmativo, em assembleias extraordinárias: (i) da maioria das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação.

## **18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE**

18.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

18.2. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na

adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório, ou os Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com o disposto nos respectivos Documentos de Aquisição, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme valores a serem informados pela Gestora.

18.3. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, conforme aplicável, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

18.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios Diretos, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.5. Os Outros Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

18.6. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

18.7. O Valor das Cotas Seniores será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

18.8. O Valor das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia (deduzido do valor atualizado de todas as Cotas Seniores em circulação na ocasião, calculado na forma deste Regulamento), pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

18.8.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor.

## **19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1. Constituem encargos do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- (viii)** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix)** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi)** despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii)** despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **20. ASSEMBLEIA GERAL**

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i)** deliberar sobre a alteração do presente Regulamento;
- (ii)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iii)** deliberar sobre a substituição ou remoção da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (vi)** deliberar sobre a emissão de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (vii)** deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (viii)** deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver; e
- (ix)** deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado e/ou execução de garantia,

relacionados aos Direitos Creditórios.

202. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

203. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

204. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração ocorrer em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

205. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5.1. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.5.2. Caso Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas no Artigo 20.5 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

20.5.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.5.4. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

20.5.5. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

20.5.6. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

20.6. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 20.1 deste Regulamento, exceto com relação ao item “(ix) da referida cláusula, e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, de aprovação da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.6.1 deste Regulamento. Adicionalmente, com relação ao item “(ix)” da Cláusula 20.1, a deliberação deverá contar com a aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas.

20.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.6 deste Regulamento, exceto no caso descrito pela Cláusula 17.3, quaisquer alterações ao Regulamento relativas a quaisquer deliberações que comprovadamente acarretem em prejuízo aos direitos e proteções atribuídos às Cotas Subordinadas, dependerão da aprovação da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, tendo os Cotistas Subordinados se reunido em Assembleia especial para este fim.

20.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

20.7.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo no Cedente.

20.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.9. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por

mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.10. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

20.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

20.12. Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

- (i) a Administradora e a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.12.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 20.12 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se referida especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

20.13. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem todos os Cotistas.

20.13.1. A divulgação referida na Cláusula 20.13 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.14. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal (“Consulta Formal”) realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos para respondê-la, contados do recebimento do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal. Aplica-se à Consulta formal as mesmas regras previstas pelos Artigos 20.9, 20.11, 20.13 e

20.13.1 deste Regulamento.

20.15. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas.

22.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, quando aplicável;
- (iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356/01: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou

(c) por pessoas a eles ligadas;

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii) desta Cláusula;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1. A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que fazem referência.

22.5. Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Máxima do Patrimônio Líquido; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no Periódico e mantido disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas.

22.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8. A Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

## **23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

23.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a

Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

**(ii)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido pela maioria das Cotas emitidas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

**(iii)** o descumprimento, a qualquer momento durante a duração do Fundo, da Relação Máxima do Patrimônio Líquido;

**(iv)** na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou valor superior, se assim admitido pela CVM), pelo período de 3 (três) meses consecutivos (ou período superior, se assim admitido pela CVM) contados da Data da Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; ou

**(v)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.2 deste Regulamento.

23.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 23.3.1 deste Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

23.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas; e (iii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não

tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios.

23.3.4. Será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de amortização integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 23.3.1 deste Regulamento decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.3.4 deste Regulamento, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

23.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

23.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo ainda tiver recursos, os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

23.5.1. Conforme previsto neste Regulamento, está facultado à Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

23.6. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## **24. FORO**

24.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\* \* \*

## ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do  
**JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

### *Glossário*

<u>“Administradora”</u> :	<b>MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
<u>“Assembleia Geral Ordinária”</u> :	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.
<u>“Assembleia Geral Extraordinária”</u> :	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
<u>“Ativos”</u> :	Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Recuperados”</u> :	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 10.13 deste Regulamento.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: <b>(i)</b> PriceWaterhouseCoopers; <b>(ii)</b> Deloitte Touche Tohmatsu; <b>(iii)</b> Ernst & Young; ou <b>(iv)</b> KPMG.

“Benchmark”:

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme indicado abaixo:

- Taxa DI + 7,50% ao ano da data da primeira integralização das Cotas Sêniores até o 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive;
- Taxa DI + 7,07% ao ano do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia, inclusive, até o 240º (ducentésimo quadragésimo) dia, inclusive;
- Taxa DI + 6,64% ao ano do 241º (ducentésimo quadragésimo primeiro) dia, inclusive, até o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia, inclusive; e
- Taxa DI + 5,79% ao ano após o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia, exclusive.

“B3”:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.

“BACEN”:

Banco Central do Brasil.

“Cedentes”:

Significa a pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, ou a pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Economia, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo.

“CMN”:

Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”:

Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, em vigor na data deste Regulamento e elaborado pela ANBIMA.

“Código Civil Brasileiro”:

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Consultor Especializado”:

**Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07.

- “Cotas”: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando mencionadas em conjunto.
- “Cotas Seniores”: As cotas seniores emitidas pelo Fundo, as quais preferem às Cotas Subordinadas para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
- “Cotas Subordinadas”: As cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
- “Cotista”: Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
- “Cotista Sênior”: O titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo.
- “Cotista Subordinado”: O titular de Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.
- “Créditos Consumer”: Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, que tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).
- “Créditos Corporate”: Créditos representados em instrumentos tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, inclusive escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).
- “Critérios \_\_\_\_\_ de O requisito mínimo aplicável aos Direitos Creditórios a serem

- Elegibilidade”: adquiridos pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 11 deste Regulamento.
- “Custodiante”: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.
- “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data Limite”: Até 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na Data de Integralização Inicial, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.
- “Data de Integralização Inicial”: Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
- “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
- “Direitos Creditórios Adicionais” Significam **(i)** os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios Iniciais; e **(ii)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “(i)” acima.
- “Direitos Creditórios”: Significam, em conjunto, os seguintes direitos, que podem ser devidos por pessoa física ou jurídica, bem como seus sucessores, conforme o caso: **(i)** os Direitos Creditórios de Renegociação, **(ii)** os Ativos Recuperados, **(iii)** os Direitos

Creditórios Adicionais, e **(iv)** direitos ou títulos representativos de crédito admitidos pela Instrução CVM 356, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, emissões de debêntures, certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de depósito agropecuário (CDA), warrants agropecuários (WA), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), letras de crédito do agronegócio (LCA), cédulas de produto rural (CPR), cédulas de créditos à exportação (CCE), cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE) ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

“Direitos Creditórios de Renegociação”: Significam os direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356 representados por dívidas renegociadas de devedores que estejam ou não em processo de insolvência, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial no momento de aquisição de tais direitos creditórios pelo Fundo, incluindo, sem limitação, direitos creditórios **(i)** oriundos de acordos adimplentes no momento da cessão para o Fundo, frutos da renegociação de pagamento de dívidas e/ou resultantes da venda de ativos adjudicados e consolidados como propriedade dos respectivos Cedentes; e **(ii)** representados por instrumentos de confissão de dívidas que se encontrem em renegociação e estejam em adimplemento no momento de aquisição pelo Fundo. Referida definição inclui, ainda, os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios.

“Disponibilidades”: Compreendem: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** aplicações de liquidez imediata.

“Documentos Comprobatórios”: São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser: **(i)** emitidos em suporte analógico; **(ii)** emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(iii)** digitalizados e certificados nos

termos constantes em lei e regulamentação específica.

“Documentos de Aquisição”: Documentos que regulam a aquisição ou a subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo os contratos de cessão, as escrituras, os boletins de subscrição, quaisquer outros contratos e/ou instrumentos por meio do(s) qual(is) seja formalizada a aquisição, cessão, alienação, subscrição ou transferência dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

“Documentos do Fundo”: Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o contrato de gestão.

“Eventos de Liquidação Antecipada”: Os eventos previstos na Cláusula 23.2 deste Regulamento.

“FGC”: Fundo Garantidor de Crédito.

“Fundo”: **JER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.395.147/0001-01.

“Gestora”: **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022.

“IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituições Financeiras Autorizadas”: Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.

“IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.

<u>“Instrução CVM nº 356/01”</u> :	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.
<u>“Instrução CVM nº 476/09”</u> :	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.
<u>“Investidores Autorizados”</u> :	Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
<u>“Oferta Inicial”</u> :	A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução nº CVM 476/06.
<u>“Outros Ativos”</u> :	Quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que se enquadrem no §1º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, inclusive aqueles que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos Direitos Creditórios. A presente definição inclui: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; <b>(ii)</b> créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; <b>(iii)</b> títulos de emissão de estados e municípios; <b>(iv)</b> certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); <b>(v)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; <b>(vi)</b> cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos, acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo.

- “Periódico”: Significam as informações disponibilizadas e/ou encaminhadas eletronicamente aos Cotistas, seja por meio do website da CVM e/ou da Administradora ou correio eletrônico.
- “Preço de Emissão”: O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real).
- “Preço de Integralização”: O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos.
- “Relação Máxima do Patrimônio Líquido”: A relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, apurada na forma da Cláusula 15.1.5 deste Regulamento, e que não pode exceder 80% (oitenta por cento).
- “Reserva para Despesas”: Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da Cláusula 10.5 deste Regulamento.
- “Resolução CVM nº 30/21”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
- “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
- “STF”: Supremo Tribunal Federal.
- “Taxa de Administração”: Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.
- “Taxa DI”: Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).
- “Termo de Adesão”: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos

termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

“Valor das Cotas”: Significa o Valor das Cotas Seniores e/ou o Valor das Cotas Subordinadas, referidos em conjunto ou indistintamente.

“Valor das Cotas Seniores”: Significa o valor das Cotas Seniores calculado nos termos da Cláusula 18.7 deste Regulamento.

“Valor das Cotas Subordinadas”: Significa o valor das Cotas Subordinadas calculado nos termos da Cláusula 18.8 deste Regulamento.